



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 18 de Janeiro de 2011 (01.02)
(OR. en)**

5455/11

PUBLIC 1

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – NOVEMBRO DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Novembro de 2010^{1 2};
- no ANEXO II, outros elementos relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento aprovado e, quando aplicável, as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adoptados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento está igualmente acessível através da Internet, no endereço <http://consilium.europa.eu/> rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista mensal dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: [Registo Público](#)).

Note-se que apenas fazem fé as actas relativas à aprovação definitiva dos actos legislativos (disponíveis na Internet: <http://consilium.europa.eu/>, ver "Documentos", "Transparência Legislativa", "[Actas do Conselho](#)").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM NOVEMBRO DE 2010****3043.^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS),
realizada em Bruxelas, em 8 e 9 de Novembro de 2010**

Directiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (Texto relevante para efeitos do EEE)

JO L 334 de 17.12.2010, p. 17–119

Regulamento (UE) n.º 1091/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação

JO L 329 de 14.12.2010, p. 1–2

2010/687/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização

JO L 294 de 12.11.2010, p. 9–9

Conclusões do Conselho em matéria de preparação e resposta em caso de atentado QBRN
15465/10

Resolução do Conselho sobre a ENFAST (rede europeia de equipas de busca activa de fugitivos)
15382/10

Conclusões do Conselho sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada
15358/10

Conclusões do Conselho sobre soluções inovadoras para o financiamento da prevenção de catástrofes
14971/10

Resolução do Conselho sobre a prevenção e a luta contra a criminalidade ligada ao transporte rodoviário de mercadorias e a criação de áreas de estacionamento seguras para camiões
12083/4/10 REV 4

2010/682/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Eslováquia

JO L 293 de 11.11.2010, p. 58–59

2010/689/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Eslováquia

JO L 294 de 12.11.2010, p. 14–14

Conclusões do Conselho sobre a prevenção e redução dos riscos sanitários e sociais associados ao consumo de drogas ilícitas em contextos recreativos
15452/10 + REV 1 (pt)

Decisão 2010/677/PESC do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, que revoga a Posição Comum 98/409/PESC relativa à Serra Leoa
JO L 292 de 10.11.2010, p. 39–39
14864/10

Conclusões do Conselho relativas ao Relatório Anual de 2010 sobre as Políticas de Desenvolvimento e de Ajuda Externa da União Europeia e respectiva execução em 2009
14908/10

2010/676/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas com base no artigo 19.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu
JO L 292 de 10.11.2010, p. 1–1

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, sobre um Acordo Quadro entre a União Europeia e a Ucrânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da Ucrânia em programas da União
13607/10

Conclusões do Conselho sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada
15358/10

3045.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 17 de Novembro de 2010

Regulamento (UE) n.º 1096/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que se refere ao funcionamento do Comité Europeu do Risco Sistémico
JO L 331 de 15.12.2010, p. 162–164

Regulamento (UE) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico
JO L 331 de 15.12.2010, p. 1–11

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão
JO L 331 de 15.12.2010, p. 12–47

Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão
JO L 331 de 15.12.2010, p. 48–83

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão
JO L 331 de 15.12.2010, p. 84–119

Directiva 2010/78/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Directivas 98/26/CE, 2002/87/CE, 2003/6/CE, 2003/41/CE, 2003/71/CE, 2004/39/CE, 2004/109/CE, 2005/60/CE, 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2009/65/CE no que diz respeito às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 331 de 15.12.2010, p. 120–161

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1081/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, no que diz respeito ao Serviço Europeu para a Acção Externa
JO L 311 de 26.11.2010, p. 9–14

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1080/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades
JO L 311 de 26.11.2010, p. 1–8

Regulamento (UE) n.º 1090/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera a Directiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 325 de 9.12.2010, p. 1–3

2010/740/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/024 NL/Noord Holland and Zuid Holland Division 58", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010, p. 37–37

2010/744/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/026 NL/Noord Holland and Utrecht, Division 18", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010, p. 41–41

2010/741/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/027 NL/Noord Brabant and Zuid Holland, Division 18", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010

2010/742/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/028 NL/Limburg, Division 18", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010, p. 39–39

2010/743/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/029 NL/Gelderland and Overijssel, Division 18", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010, p. 40–40

2010/746/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/030 NL/Drenthe, Division 18", Países Baixos)
JO L 318 de 4.12.2010, p. 43–43

Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009
JO L 300 de 17.11.2010, p. 1–15

Regulamento de Execução (UE) n.º 1064/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping e de compensação aplicáveis às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) (PET) originárias da Índia
JO L 304 de 20.11.2010, p. 2–6

Orientações para a Protecção Consular dos Cidadãos da UE em Países Terceiros
15613/10

Decisão 2010/694/PESC do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia
JO L 303 de 19.11.2010, p. 13–13

Decisão do Conselho sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento em 2011, incluindo a primeira parcela de 2011
15831/10 + REV 1 (ro)

Decisão do Conselho que altera a Decisão de 15 de Março de 2010 sobre a participação da União Europeia nas negociações relativas à revisão do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico
13719/10

Conclusões do Conselho sobre o Financiamento da luta contra as alterações climáticas
17074/10

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Conjunto do CPE-CPS sobre pensões
15885/10 + COR 1

Conclusões do Conselho sobre as estatísticas da UE
15908/10

3046.ª reunião do Conselho da União Europeia (EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO), realizada em Bruxelas em 18 e 19 de Novembro de 2010

2010/757/UE: Decisão do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, que designa a Capital Europeia da Cultura de 2015 na Bélgica
JO L 322 de 8.12.2010, p. 42–42

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2011-2014
JO C 325 de 2.12.2010, p. 1–9

Conclusões do Conselho sobre o papel da cultura na luta contra a pobreza e a exclusão social
JO C 324 de 1.12.2010, p. 16–17

Conclusões do Conselho sobre o património cinematográfico europeu, incluindo os desafios da era digital
JO C 324 de 1.12.2010, p. 1–4

Conclusões do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, sobre as oportunidades e desafios para o cinema europeu na era digital
JO C 323 de 30.11.2010, p. 15–17

Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, relativa ao diálogo estruturado da UE sobre desporto
JO C 322 de 27.11.2010, p. 1–2

Conclusões do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social activa
JO C 326 de 3.12.2010, p. 5–8

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o papel da UE na luta internacional contra a dopagem
JO C 324 de 1.12.2010, p. 18–18

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as prioridades da cooperação europeia reforçada em matéria de ensino e formação profissionais no período de 2011-2020
JO C 324 de 1.12.2010, p. 5–15

Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre a iniciativa Juventude em Movimento — uma abordagem integrada em resposta aos desafios enfrentados pelos jovens
JO C 326 de 3.12.2010, p. 9–11

Conclusões do Conselho sobre a elevação do nível das competências de base no contexto da cooperação europeia em matéria escolar para o século XXI
JO C 323 de 30.11.2010, p. 11–14

Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre o tema "Educação para o desenvolvimento sustentável"
JO C 327 de 4.12.2010, p. 11–14

Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre animação juvenil
JO C 327 de 4.12.2010, p. 1–5

Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre o acesso dos jovens à cultura
JO C 326 de 3.12.2010, p. 2–3

Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre as agendas políticas europeias e internacionais para as crianças, os jovens e os direitos da criança
JO C 326 de 3.12.2010, p. 1–1

3047.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010

2010/745/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira
JO L 318 de 4.12.2010, p. 42–42

2010/710/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de Novembro de 2010, que autoriza a Alemanha, a Itália e a Áustria a introduzirem uma medida especial derogatória do artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE e que altera a Decisão 2007/250/CE para prorrogar o período de validade da autorização concedida ao Reino Unido
JO L 309 de 25.11.2010, p. 5–6

Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a protecção de informações classificadas
15179/10

3048.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS) realizada em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010

2010/726/UE: Decisão do Conselho, de 22 de Novembro de 2010, relativa à celebração de um Segundo Protocolo Complementar do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia
JO L 313 de 30.11.2010, p. 1–2

Conclusões do Conselho sobre o Sudão
16877/10

Conclusões do Conselho sobre o Líbano
16725/10

Conclusões do Conselho sobre o Iraque
16840/10

3049.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, INVESTIGAÇÃO E ESPAÇO) realizada em Bruxelas, em 25 e 26 de Novembro de 2010

Regulamento (UE) n.º 1211/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação
JO L 339 de 22.12.2010, p. 6–7

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas n.º 2/2010: "A eficácia dos regimes de apoio dos estudos de concepção e do desenvolvimento de novas infra-estruturas no âmbito do 6.º Programa-Quadro de Investigação"
15267/10

Resolução do Conselho: "Desafios globais: tirar o máximo partido dos sistemas espaciais europeus"
16864/10

Conclusões do Conselho sobre a iniciativa emblemática no quadro da estratégia Europa 2020 – "União da Inovação": Acelerar a transformação da Europa através da inovação num mundo em rápida mudança
17165/10

Conclusões do Conselho sobre os Progressos no processo de programação conjunta
17166/10

3050.^a reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) realizada em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2010

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 348 de 31.12.2010, p. 1–16

Directiva 2010/84/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 348 de 31.12.2010, p. 74–99

Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho
JO L 348 de 31.12.2010, p. 17–33

Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação
JO L 339 de 22.12.2010, p. 1–5

2010/809/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2010/014 SI/Mura, Eslovénia)
JO L 342 de 28.12.2010, p. 21–21

2010/811/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2010/018 DE/Heidelberger Druckmaschinen, Alemanha)
JO L 342 de 28.12.2010, p. 23–23

Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité Misto Veterinário no que diz respeito à alteração dos apêndices 1, 2, 5, 6, 10 e 11 do Anexo 11 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas
15674/10

Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Roteiro das EET – 2 – Um documento de estratégia em matéria de encefalopatias espongiformes transmissíveis para 2010 2015
13889/10 ADD 1 REV 1 + ADD 1 REV 1 COR 1 (lv) + ADD 1 REV 2 (da)

Conclusões do Conselho sobre o bem-estar dos cães e dos gatos

15620/1/10 ADD 1 REV 2 + ADD 1 REV 2 COR 1 (es) + ADD 1 REV 3 (sv) + ADD 1 REV 4 (fr)

2010/783/UE: Decisão do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores

JO L 335 de 18.12.2010, p. 1–1

Regulamento (UE) n.º 1212/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores

JO L 335 de 18.12.2010, p. 19–20 15573/10

Regulamento (UE) n.º 1124/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no Mar Báltico

JO L 318 de 4.12.2010, p. 1–9

Regulamento de Execução (UE) n.º 1105/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de fios de alta tenacidade, de poliésteres, originários da República Popular da China e que encerra o processo relativo às importações de fios de alta tenacidade, de poliésteres, originários da República da Coreia e de Taiwan

JO L 315 de 1.12.2010, p. 1–15

2010/748/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que altera a Decisão do Conselho 2007/441/CE que autoriza a República Italiana a aplicar medidas derrogatórias da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

JO L 318 de 4.12.2010, p. 45–46

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3043.ª reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 8 e 9 de Novembro de 2010 Directiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 31/10 + COR 1 (pt) + COR 2 (fr) + COR 3 (cs) + REV 1 (lt) + REV 2 (nl) + REV 3 (pl) + REV 4 (ro)	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Alemanha A Alemanha continua a ter reservas quanto aos termos latos em que está formulada a cláusula derogatória constante do artigo 15.º, n.º 4, da proposta de directiva. As suas reservas são, todavia, deixadas em suspenso, para evitar um risco de completo fracasso de todo o processo de revisão. Em comparação com a Directiva "Prevenção e Controlo Integrados" que se encontra em vigor, a proposta de directiva vem introduzir melhoramentos cruciais de que não se deve prescindir, como, por exemplo, a imposição de uma nova obrigação de controlo, por parte da Comissão, no que respeita aos requisitos mínimos para a limitação das emissões, um incremento fundamental da aplicação das melhores técnicas disponíveis, através do estabelecimento obrigatório dos valores-limite de emissões dentro da gama dos documentos de referência MTD, um substancial reforço das exigências impostas às grandes instalações de combustão e a uniformização dos requisitos para a vigilância das instalações.			
Regulamento (UE) n.º 1091/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação	PE-CONS 50/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
NOVEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão O Parlamento Europeu e o Conselho decidiram, sob proposta de Comissão, suprimir a obrigação de visto para os nacionais da Albânia e da Bósnia-Herzegovina titulares de passaportes biométricos. A Comissão sublinha neste contexto a importância de que se reveste a implementação efectiva das medidas tomadas pelos países dos Balcãs Ocidentais no sentido de cumprir de forma duradoura os critérios definidos nos roteiros relativos ao processo de liberalização dos regimes de concessão de vistos. Para o efeito, a Comissão tem intensificado os seus esforços para o estabelecimento de um mecanismo de acompanhamento que incida nomeadamente sobre a gestão das fronteiras, a segurança dos documentos, a luta contra a criminalidade organizada e a corrupção, a implementação efectiva dos acordos de readmissão e a gestão dos fluxos migratórios entre a UE e os países em causa. Este acompanhamento fará parte integrante dos relatórios anuais da Comissão sobre os progressos das reformas nestes países. Será igualmente abordado de forma sistemática no âmbito dos comités pertinentes dos acordos de estabilização e de associação. Além disso, este mecanismo deverá ser completado através de modalidades específicas de informação às populações pelas delegações da União Europeia, em ligação com as autoridades destes países, a fim de prevenir riscos em matéria de utilização abusiva dos procedimentos de asilo. Será instituída uma concertação de emergência para que a União Europeia e os seus Estados-Membros possam reagir, nas melhores condições, em ligação com as autoridades destes países, caso surjam dificuldades particulares ligadas ao fluxo de pessoas em proveniência destes países dos Balcãs ocidentais. No caso de um ou mais Estados-Membros serem confrontados com uma situação de emergência, caracterizada por um súbito fluxo de nacionais de um ou mais países terceiros, incluindo dos Balcãs ocidentais, a Comissão pode propor ao Conselho a adopção de medidas provisórias a favor desse ou desses Estados, nos termos do artigo 78.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como uma rápida suspensão da liberalização da concessão de vistos. A Comissão apresentará periodicamente relatórios ao Conselho e ao Parlamento Europeu, o primeiro dos quais será apresentado decorridos seis meses a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, baseando-se, nomeadamente, nos resultados dos trabalhos de peritos da Comissão e dos Estados-membros, nas delegações da União Europeia e nas informações pertinentes que possam ser do conhecimento dos Estados-Membros. Caso ocorram as situações de emergência referidas no parágrafo anterior, a Comissão informará o Conselho e o Parlamento Europeu através de um relatório <i>ad hoc</i>.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3045.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 17 de Novembro de 2010 Regulamento (UE) n.º 1096/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que se refere ao funcionamento do Comité Europeu do Risco Sistémico Regulamento (UE) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão Declaração da Comissão ad artigos 290.º e 291.º do TFUE No que diz respeito ao processo de adopção de normas regulamentares, a Comissão salienta o carácter único do sector dos serviços financeiros, tal como decorre da estrutura Lamfalussy e é explicitamente reconhecido na Declaração 39 anexa ao TFUE. A Comissão tem, todavia, sérias dúvidas quanto à questão de saber se as restrições ao seu papel, aquando da adopção de actos delegados e medidas de execução, são consentâneas com os artigos 290.º e 291.º do TFUE.	13964/10 PE-CONS 39/1/10 REV 1 PE-CONS 40/2/10 REV 2	Unanimidade Maioria qualificada Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor Todos os Estados-Membros a favor Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão relativa aos poderes de supervisão no que respeita às agências de notação de crédito e outros domínios A Comissão toma nota de que se chegou a um acordo para conferir determinados poderes de supervisão à AEVMM no que respeita às agências de notação de crédito. A Comissão considera que, futuramente, poderia ser útil confiar competências de supervisão às autoridades europeias de outros domínios. Tal poderá aplicar-se nomeadamente a determinadas infra-estruturas do mercado. A Comissão analisará estas questões de modo aprofundado e apresentará as propostas legislativas que se lhe afigurem adequadas." Declaração da Comissão relativa à gestão e resolução de crises Na sua comunicação de 26 de Maio de 2010 sobre fundos de resolução de crises nos bancos, a Comissão salientava que um primeiro passo adequado poderia ser um sistema baseado na criação de uma rede harmonizada de fundos nacionais ligados a um conjunto de disposições nacionais coordenadas de gestão de crises. A Comissão confirma que apresentará propostas legislativas para um conjunto completo de instrumentos de prevenção e resolução de situações de falência de bancos na Primavera de 2011. Ficará assim garantido que as autoridades públicas terão capacidade de resolução de situações de falência das instituições financeiras, minimizando ao mesmo tempo o impacto das falências no sistema financeiro, limitando os danos para a economia e o recurso aos fundos públicos. A Comissão confirma que as Autoridades Europeias de Supervisão deverão desempenhar um papel importante nestas áreas e que examinará quais os poderes relativos aos instrumentos de prevenção e resolução situações de falência de bancos que lhes poderão ser conferidos. Estas disposições constituem um primeiro passo e serão revistas até 2014 com o objectivo de criar disposições europeias integradas de gestão e supervisão de crises, bem como um Fundo Europeu de Resolução de Crises a mais longo prazo.			
Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão	PE-CONS 41/2/10 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão ad artigos 290.º e 291.º do TFUE No que diz respeito ao processo de adopção de normas regulamentares, a Comissão salienta o carácter único do sector dos serviços financeiros, tal como decorre da estrutura Lamfalussy e é explicitamente reconhecido na Declaração 39 anexa ao TFUE. A Comissão tem, todavia, sérias dúvidas quanto à questão de saber se as restrições ao seu papel, aquando da adopção de actos delegados e medidas de execução, são consentâneas com os artigos 290.º e 291.º do TFUE Declaração da Comissão relativa aos poderes de supervisão no que respeita às agências de notação de crédito e outros domínios A Comissão toma nota de que se chegou a um acordo para conferir determinados poderes de supervisão à AEVMM no que respeita às agências de notação de crédito. A Comissão considera que, futuramente, poderia ser útil confiar competências de supervisão às autoridades europeias de outros domínios. Tal poderá aplicar-se nomeadamente a determinadas infra-estruturas do mercado. A Comissão analisará estas questões de modo aprofundado e apresentará as propostas legislativas que se lhe afigurem adequadas. Declaração da Comissão relativa à gestão e resolução de crises Na sua comunicação de 26 de Maio de 2010 sobre fundos de resolução de crises nos bancos, a Comissão salientava que um primeiro passo adequado poderia ser um sistema baseado na criação de uma rede harmonizada de fundos nacionais ligados a um conjunto de disposições nacionais coordenadas de gestão de crises. A Comissão confirma que apresentará propostas legislativas para um conjunto completo de instrumentos de prevenção e resolução de situações de falência de bancos na Primavera de 2011. Ficará assim garantido que as autoridades públicas terão capacidade de resolução de situações de falência das instituições financeiras, minimizando ao mesmo tempo o impacto das falências no sistema financeiro, limitando os danos para a economia e o recurso aos fundos públicos. A Comissão confirma que as Autoridades Europeias de Supervisão deverão desempenhar um papel importante nestas áreas e que examinará quais os poderes relativos aos instrumentos de prevenção e resolução situações de falência de bancos que lhes poderão ser conferidos. Estas disposições constituem um primeiro passo e serão revistas até 2014 com o objectivo de criar disposições europeias integradas de gestão e supervisão de crises, bem como um Fundo Europeu de Resolução de Crises a mais longo prazo.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
NOVEMBRO DE 2010**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão	PE-CONS 42/2/10 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão ad artigos 290.º e 291.º do TFUE No que diz respeito ao processo de adopção de normas regulamentares, a Comissão salienta o carácter único do sector dos serviços financeiros, tal como decorre da estrutura Lamfalussy e é explicitamente reconhecido na Declaração 39 anexa ao TFUE. A Comissão tem, todavia, sérias dúvidas quanto à questão de saber se as restrições ao seu papel, aquando da adopção de actos delegados e medidas de execução, são consentâneas com os artigos 290.º e 291.º do TFUE. Declaração da Comissão relativa aos poderes de supervisão no que respeita às agências de notação de crédito e outros domínios A Comissão toma nota de que se chegou a um acordo para conferir determinados poderes de supervisão à AEVMM no que respeita às agências de notação de crédito. A Comissão considera que, futuramente, poderia ser útil confiar competências de supervisão às autoridades europeias de outros domínios. Tal poderá aplicar-se nomeadamente a determinadas infra-estruturas do mercado. A Comissão analisará estas questões de modo aprofundado e apresentará as propostas legislativas que se lhe afigurem adequadas. Declaração da Comissão relativa à gestão e resolução de crises Na sua comunicação de 26 de Maio de 2010 sobre fundos de resolução de crises nos bancos, a Comissão salientava que um primeiro passo adequado poderia ser um sistema baseado na criação de uma rede harmonizada de fundos nacionais ligados a um conjunto de disposições nacionais coordenadas de gestão de crises. A Comissão confirma que apresentará propostas legislativas para um conjunto completo de instrumentos de prevenção e resolução de situações de falência de bancos na Primavera de 2011. Ficará assim garantido que as autoridades públicas terão capacidade de resolução de situações de falência das instituições financeiras, minimizando ao mesmo tempo o impacto das falências no sistema financeiro, limitando os danos para a economia e o recurso aos fundos públicos. A Comissão confirma que as Autoridades Europeias de Supervisão deverão desempenhar um papel importante nestas áreas e que examinará quais os poderes relativos aos instrumentos de prevenção e resolução situações de falência de bancos que lhes poderão ser conferidos. Estas disposições constituem um primeiro passo e serão revistas até 2014 com o objectivo de criar disposições europeias integradas de gestão e supervisão de crises, bem como um Fundo Europeu de Resolução de Crises a mais longo prazo.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Directiva 2010/78/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera as Directivas 98/26/CE, 2002/87/CE, 2003/6/CE, 2003/41/CE, 2003/71/CE, 2004/39/CE, 2004/109/CE, 2005/60/CE, 2006/48/CE, 2006/49/CE e 2009/65/CE no que diz respeito às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados) (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 43/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão relativa à Directiva "Omnibus" / Adaptação ao Tratado de Lisboa DMIF: A Comissão está a proceder à revisão da Directiva "Mercados de Instrumentos Financeiros" (DMIF) e, caso seja necessário, irá propor melhorias à directiva. Neste contexto, a Comissão analisará, entre outras coisas, as formas de reforçar a transparência antes e depois das operações, incluindo as regras e modalidades requeridas pelos mercados regulamentados e quaisquer alterações necessárias para ajustar a directiva ao Tratado de Lisboa. DAM: A Comissão está a proceder à revisão da Directiva relativa ao Abuso de Mercado (DAM). Neste contexto, a Comissão analisará, entre outras coisas, quaisquer alterações necessárias para ajustar a directiva ao Tratado de Lisboa. Directiva relativa aos Conglomerados Financeiros: A Comissão está a rever a Directiva relativa aos Conglomerados Financeiros. Neste contexto, a Comissão analisará, entre outras coisas, quaisquer alterações necessárias para ajustar a directiva ao Tratado de Lisboa. Declaração relativa às alterações da Directiva "Transparência" introduzidas pela Directiva Omnibus / comunicação por país A Comissão tenciona preparar uma comunicação que analisará se será viável exigir que determinadas entidades emittentes de acções cujos títulos estejam admitidos à cotação num mercado regulamentado e que elaborem contas consolidadas, comuniquem, no relatório financeiro anual, informações financeiras essenciais relativas às suas actividades em países terceiros. Essa comunicação poderá identificar o tipo de entidades emittentes que podem estar em causa, as informações financeiras pertinentes para os investidores e outras partes interessadas e o modo como essa informação poderá ser apresentada. A Comissão poderá tomar devidamente em conta os progressos realizados nesta matéria pelo IASB. A Comissão tenciona preparar a comunicação até 30 de Setembro de 2011, depois de ter consultado a AEVMM. A comunicação poderá igualmente abordar o possível impacto dessas medidas e ser tomada em conta quando se proceder à revisão da Directiva 2004/109/CE.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
NOVEMBRO DE 2010**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE, Euratom) n.º 1081/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, no que diz respeito ao Serviço Europeu para a Acção Externa	PE-CONS 53/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão A Comissão abordará a questão do instrumento do Fundo Europeu de Desenvolvimento, com vista a integrá-lo no orçamento da União, no âmbito das suas propostas relativas ao próximo quadro financeiro plurianual.			
Regulamento (UE, Euratom) n.º 1080/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades	PE-CONS 52/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Alta Representante sobre o equilíbrio geográfico no SEAE A Alta Representante atribui a maior importância a que se proceda ao recrutamento de nacionais dos Estados-Membros da União numa base geográfica tão ampla quanto possível, e a que se assegure uma presença adequada de nacionais de todos os Estados-Membros no Serviço. O SEAE deverá beneficiar plenamente da diversidade e da riqueza das experiências e competências desenvolvidas nos diversos Ministérios dos Negócios Estrangeiros da União. Para atingir esses objectivos, a Alta Representante utilizará todas as possibilidades oferecidas pela aplicação do procedimento de nomeação para o SEAE. A Alta Representante dedicará uma secção a esse assunto no seu relatório anual sobre a ocupação de postos no SEAE.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Alta Representante sobre o equilíbrio de género no SEAE A Alta Representante atribui a maior importância à promoção do equilíbrio de género no pessoal do SEAE. Um elemento crucial para fomentar o equilíbrio de género é a promoção de candidaturas femininas para os postos do SEAE e a remoção de barreiras a esse respeito. Com base na experiência do procedimento de nomeação para rotação dos Chefes de Delegação em 2010, o SEAE analisará a melhor maneira de ter em conta nos futuros procedimentos de nomeação os percursos profissionais muitas vezes não lineares dos candidatos do sexo feminino e de remover outros eventuais obstáculos. A Alta Representante identificará igualmente as melhores práticas dos serviços diplomáticos nacionais e aplicá-las-á sempre que possível ao SEAE. A Alta Representante utilizará plenamente todas as possibilidades oferecidas pelo artigo 1.º-D, n.ºs 2 e 3 do Estatuto dos Funcionários para promover o emprego das mulheres no Serviço. A Alta Representante dedicará uma secção a esse assunto no seu relatório anual sobre o equilíbrio de género no preenchimento de lugares no SEAE. Declaração da Comissão ad artigo 95.º, n.º2 A Comissão fundamentará devidamente perante a Alta Representante qualquer opinião negativa que possa manifestar sobre uma pessoa constante da lista de candidatos.			
Regulamento (UE) n.º 1090/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, que altera a Directiva 2009/42/CE relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros	PE-CONS 54/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Conselho O Conselho confirma que a alteração da presente directiva não implica a transformação automática do procedimento de regulamentação com controlo numa delegação de poderes nos termos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3047.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010 2010/745/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira	14125/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
3049.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, INVESTIGAÇÃO E ESPAÇO) realizada em Bruxelas, em 25 e 26 de Novembro de 2010 Regulamento (UE) n.º 1211/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação	PE-CONS 55/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da República da Bulgária A Bulgária confirma a sua posição de adesão ao princípio de "uma só China". A posição da Bulgária não constitui um obstáculo ao desenvolvimento da cooperação com Taiwan nos domínios económico e cultural. A Bulgária regista as garantias dadas pela Comissão Europeia aos Estados-Membros de que o acto de retirar a obrigação de visto para cidadãos de Taiwan não afectará de qualquer forma a parceria estratégica global UE-China. A Bulgária apoia as intenções da Comissão Europeia de criar um mecanismo adequado para a troca de informações com as autoridades competentes de Taiwan sobre as próximas visitas de altos funcionários de Taiwan aos Estados-Membros da UE.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração de Chipre A adopção da proposta "isenção de visto" não prejudica o estatuto de Taiwan. A República de Chipre está fortemente vinculada à política de "uma só China" da UE, o que na prática significa o não reconhecimento de Taiwan como Estado soberano e a não existência de relações diplomáticas ou políticas formais com Taiwan. Declaração de Malta Malta reitera a sua adesão à política de "uma só China" e considera que a adopção do presente regulamento deve ser entendida neste contexto.			
3050.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) realizada em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2010 Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada	PE-CONS 46/2/10 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão Na sequência do pedido do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao grau do director da Agência Europeia de Medicamentos, e a fim de não atrasar a aprovação da presente importante proposta, a Comissão compromete-se a publicar de novo o anúncio de vaga para o recrutamento do próximo director da Agência Europeia de Medicamentos com o grau AD15 em vez de AD14. A Comissão considera que o lugar adequado para tratar esta questão é no âmbito do debate horizontal sobre o papel das agências da UE, em curso no grupo de trabalho interinstitucional sobre as agências. O debate sobre esta questão está aberto no grupo de trabalho interinstitucional e se esse debate levar a conclusões diferentes sobre o nível do grau a indicar na publicação, a classificação desse lugar poderá ser reconsiderada nas futuras publicações.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração dos Países Baixos, Bélgica, Bulgária, Irlanda, Espanha, Finlândia e Suécia Com base no texto da definição de um estudo de segurança pós-autorização¹ (PASS), como proposto na legislação relativa à farmacovigilância (Regulamento(CE) n.º 726/2004), e do texto da definição dos ensaios sem intervenção, actualmente dada na Directiva "Ensaio Clínico" (2001/20/CE), depreende-se que um estudo que não pode ser classificado como um ensaio sem intervenção é automaticamente considerado como sendo um ensaio clínico abrangido pela Directiva 2001/20/CE. Estamos preocupados em especial no que se refere à parte da definição de um ensaio sem intervenção constante da Directiva "Ensaio Clínico", que tem a seguinte redacção: "estudo no âmbito do qual o ou os medicamentos são receitados da forma habitual, de acordo com as condições previstas na autorização de colocação no mercado." Segundo entendemos, isso significaria que todos os estudos que abordam questões de segurança não abrangidos nos termos da autorização de colocação no mercado (quer envolvam usos conformes com uma prática clínica bem estabelecida, abuso, sobredosagem, uso não conforme, uso para fins ilícitos, etc.) seriam considerados ensaios clínicos. Um estudo de segurança pós-autorização pode ocorrer com ou sem intervenção; no entanto, no caso de um estudo de segurança pós-autorização sem intervenção, de acordo com nosso entendimento da definição na Directiva "Ensaio Clínico", o Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância, criado em conformidade com as alterações propostas ao Regulamento (CE) n.º 726/2004, só será autorizado a avaliar os estudos "nos termos das autorizações de colocação no mercado". Por conseguinte, os estudos que abordam questões de segurança que não são abrangidos por uma autorização de colocação no mercado não seriam da competência do Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância. Afirmamos que este problema jurídico deve ser resolvido durante a revisão da Directiva "Ensaio Clínico" e, portanto, solicitamos que a Comissão considere essa revisão uma questão urgente, com vista a assegurar que o Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância possa avaliar estudos que abordam questões de segurança relativos ao uso de medicamentos não abrangidos por uma autorização de colocação no mercado.			
Directiva 2010/84/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância, a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (Texto relevante para efeitos do EEE)	PE-CONS 47/4/10 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: SL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração dos Países Baixos, Bélgica, Bulgária, Irlanda, Espanha, Finlândia e Suécia Com base no texto da definição de um estudo de segurança pós-autorização (PASS), como proposto na legislação relativa à farmacovigilância (Regulamento(CE) n.º 726/2004), e do texto da definição dos ensaios sem intervenção, actualmente dada na Directiva "Ensaio Clínico" (2001/20/CE), depreende-se que um estudo que não pode ser classificado como um ensaio sem intervenção é automaticamente considerado como sendo um ensaio clínico abrangido pela Directiva 2001/20/CE. Estamos preocupados em especial no que se refere à parte da definição de um ensaio sem intervenção constante da Directiva "Ensaio Clínico", que tem a seguinte redacção: "estudo no âmbito do qual o ou os medicamentos são receitados da forma habitual, de acordo com as condições previstas na autorização de colocação no mercado." Segundo entendemos, isso significaria que todos os estudos que abordam questões de segurança não abrangidos nos termos da autorização de colocação no mercado (quer envolvam usos conformes com uma prática clínica bem estabelecida, abuso, sobredosagem, uso não conforme, uso para fins ilícitos, etc.) seriam considerados ensaios clínicos. Um estudo de segurança pós-autorização pode ocorrer com ou sem intervenção; no entanto, no caso de um estudo de segurança pós-autorização sem intervenção, de acordo com nosso entendimento da definição na Directiva "Ensaio Clínico", o Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância, criado em conformidade com as alterações propostas ao Regulamento (CE) n.º 726/2004, só será autorizado a avaliar os estudos "nos termos das autorizações de colocação no mercado". Por conseguinte, os estudos que abordam questões de segurança que não são abrangidos por uma autorização de colocação no mercado não seriam da competência do Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância. Afirmamos que este problema jurídico deve ser resolvido durante a revisão da Directiva "Ensaio Clínico" e, portanto, solicitamos que a Comissão considere essa revisão uma questão urgente, com vista a assegurar que o Comité para a determinação dos riscos em matéria de farmacovigilância possa avaliar estudos que abordam questões de segurança relativos ao uso de medicamentos não abrangidos por uma autorização de colocação no mercado.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
NOVEMBRO DE 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Eslovénia A Eslovénia apoia os objectivos gerais da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à farmacovigilância e da Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. No entanto, a Eslovénia absteve-se na votação porque continua a opor-se ao artigo 126.º-A da directiva. A Eslovénia está preocupada especialmente com os eventuais efeitos negativos da aplicação do artigo 126.º-A. O objectivo deste artigo é melhorar a disponibilidade dos medicamentos. No entanto, a Eslovénia considera que esta disposição terá apenas um impacto limitado na disponibilidade, embora, ao mesmo tempo, possa vir a causar outras preocupações de saúde pública, especialmente em Estados-Membros de pequena dimensão. A preocupação da Eslovénia é que, embora facultativa, o artigo 126.º-A possa abrir uma via paralela de abastecimento do mercado com produtos medicinais que evite importantes obrigações regulamentares. Esta possibilidade poderá conduzir a uma indesejável presença de produtos medicinais nos mercados que não cumpram os habituais procedimentos de autorização de colocação no mercado, incluindo todas as obrigações do titular de autorização de colocação no mercado (TAM). Esta disposição não obriga à assumpção de responsabilidades pela farmacovigilância, publicidade dirigida aos profissionais da saúde, variações de manipulação, rotulagem, informação do paciente, síntese das características do produto e outras actividades normalmente exigidas ao TAM. Também não é claro quem deve ser sancionado pelo não cumprimento da legislação. A Eslovénia considera que a simplificação do artigo 126.º-A é no mínimo prematura, porque a Comissão ainda não apresentou um relatório sobre a aplicação das actuais disposições, o que deveria ter sido feito já em Abril de 2008. Esse relatório teria permitido um debate abrangente sobre a alteração do sistema actual. A Eslovénia espera que a Comissão faça todas as análises apropriadas e, com base nas mesmas, tome novas medidas para resolver a questão da disponibilidade dos medicamentos nos mercados de pequena dimensão.			

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
NOVEMBRO DE 2010**

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Regulamento (UE) n.º 1236/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, que estabelece um regime de controlo e coerção aplicável na área da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2791/1999 do Conselho	PE-CONS 48/2/10 REV 2	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto abstenção: SE
Declarações do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o artigo 48.º 1. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão observam que as disposições de carácter não essencial do acto legislativo de base, agora enumeradas no artigo 48.º do Regulamento (delegação de poderes), podem em qualquer momento no futuro tornar-se um elemento significativo, numa perspectiva política, do regime de controlo da NEAFC actualmente em vigor. Nessa eventualidade, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão recordam que um dos dois legisladores, o Conselho ou o Parlamento Europeu, pode exercer de imediato quer o seu direito de objecção a um projecto de acto delegado da Comissão quer o direito de revogação dos poderes delegados, em conformidade com o disposto, respectivamente, nos artigos 46.º-B e 46.º-C do regulamento. 2. O Conselho e o Parlamento acordam em que a inclusão de qualquer disposição no presente regulamento sobre o regime de controlo da NEAFC entre os elementos não essenciais, constantes do artigo 48.º, não implica necessariamente que tal disposição venha a ser automaticamente considerada pelos legisladores como sendo de carácter não essencial em futuros regulamentos. 3. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão declaram que as disposições do presente regulamento não prejudicam qualquer posição futura das instituições no que se refere à aplicação do artigo 290.º do TFUE ou de actos legislativos específicos que contenham tais disposições. Declaração da Comissão A Comissão exprime a sua preocupação pelo facto de os poderes limitados que os co-legisladores lhe delegam poderem prejudicar a transposição tempestiva para o direito da União Europeia das medidas que a NEAFC tomar futuramente no sentido da revisão ou actualização do seu regime de controlo. Por conseguinte, a Comissão declara considerar que este regulamento não prejudica qualquer posição sua no futuro, quanto ao recurso aos artigos 290.º e 291.º do TFUE para a transposição de medidas da organização regional de pesca. A Comissão reserva-se ainda o direito de propor alterações ao regulamento, tendentes a aumentar o número de medidas que devem ser adoptadas por actos delegados ou actos de execução, caso a transposição através do procedimento legislativo ordinário origine atrasos que ponham em risco a capacidade da UE de cumprir as suas obrigações internacionais.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Suécia A Suécia abstém-se para não impedir um acordo por unanimidade no Conselho. Considera necessário um procedimento expedito de alteração para que a União Europeia possa cumprir as suas obrigações internacionais. A Suécia continua a manter este princípio na medida em que se deva utilizar o princípio dos actos delegados. No seu entender, as decisões do Conselho relativas à aplicação dos acordos internacionais em que a União Europeia participou, e como tal já vinculativas, devem ser consideradas disposições não essenciais. Por conseguinte, as alterações a que se refere o artigo 48.º do regulamento em questão poderiam ser delegadas na Comissão. Todavia, a Suécia não pretende impedir um acordo por unanimidade no Conselho, pelo que se abstém.			
Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação	PE-CONS 38/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
2010/809/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2010/014 SI/Mura, Eslovénia)	15270/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS NOVEMBRO DE 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2010/811/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura FEG/2010/018 DE/Heidelberger Druckmaschinen, Alemanha)	15073/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3043.^a reunião do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS), realizada em Bruxelas, em 8 e 9 de Novembro de 2010 2010/687/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Geórgia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização 10248/0 Conclusões do Conselho em matéria de preparação e resposta em caso de atentado QBRN 15465/10 Resolução do Conselho sobre a ENFAST (rede europeia de equipas de busca activa de fugitivos) 15382/10 Conclusões do Conselho sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada 15358/10 Conclusões do Conselho sobre soluções inovadoras para o financiamento da prevenção de catástrofes 14971/10 Resolução do Conselho sobre a prevenção e a luta contra a criminalidade ligada ao transporte rodoviário de mercadorias e a criação de áreas de estacionamento seguras para camiões, apresentada pela Presidência 12083/4/10 REV 4	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/682/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados dactiloscópicos na Eslováquia 14616/10 2010/689/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de ADN na Eslováquia 14606/10 Conclusões do Conselho sobre a prevenção e redução dos riscos sanitários e sociais associados ao consumo de drogas ilícitas em contextos recreativos 15452/10 + REV 1 (pt) Decisão 2010/677/PESC do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, que revoga a Posição Comum 98/409/PESC relativa à Serra Leoa JO L 292 de 10.11.2010, p. 39–39 14864/10 Conclusões do Conselho relativas ao Relatório Anual de 2010 sobre as Políticas de Desenvolvimento e de Ajuda Externa da União Europeia e respectiva execução em 2009 14908/10 2010/676/UE: Decisão do Conselho, de 8 de Novembro de 2010, respeitante à assinatura, em nome da União, do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas com base no artigo 19.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu 14204/10 + COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, sobre um Acordo Quadro entre a União Europeia e a Ucrânia relativo aos princípios gerais que regem a participação da Ucrânia em programas da União 13607/10 Conclusões do Conselho sobre a criação e implementação de um ciclo político da UE para a criminalidade internacional grave e organizada 15358/10 3045.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 17 de Novembro de 2010 2010/740/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/024 NL/Noord Holland and Zuid Holland Division 58", Países Baixos) 14399/10 2010/744/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/026 NL/Noord Holland and Utrecht, Division 18", Países Baixos) 14401/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/741/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/027 NL/Noord Brabant and Zuid Holland, Division 18", Países Baixos) 14403/10 2010/742/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/028 NL/Limburg, Division 18", Países Baixos) 14406/10 2010/743/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/029 NL/Gelderland and Overijssel, Division 18", Países Baixos) 14397/10 2010/746/UE: Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 28 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura "EGF/2009/030 NL/Drenthe, Division 18", Países Baixos) 14395/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento de Execução (UE) n.º 1030/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de certos poli(tereftalatos de etileno) originários da República Popular da China na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 15392/10 Regulamento de Execução (UE) n.º 1064/2010 do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, que encerra o reexame intercalar parcial das medidas anti-dumping e de compensação aplicáveis às importações de películas de poli(tereftalato de etileno) (PET) originárias da Índia 15414/10 Orientações para a Protecção Consular dos Cidadãos da UE em Países Terceiros 15613/10 Decisão 2010/694/PESC do Conselho, de 17 de Novembro de 2010, relativa ao acolhimento temporário de alguns palestinianos por Estados-Membros da União Europeia 14139/10 Decisão do Conselho sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento em 2011, incluindo a primeira parcela de 2011 15831/10 + REV 1 (ro) Decisão do Conselho que altera a Decisão de 15 de Março de 2010 sobre a participação da União Europeia nas negociações relativas à revisão do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico 13719/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o Financiamento da luta contra as alterações climáticas 17074/10 Conclusões do Conselho sobre o Relatório Conjunto do CPE-CPS sobre pensões 15885/10 + COR 1 Conclusões do Conselho sobre as estatísticas da UE 15908/10 3046.ª reunião do Conselho da União Europeia (EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO), realizada em Bruxelas em 18 e 19 de Novembro de 2010 2010/757/UE: Decisão do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, que designa da Capital Europeia da Cultura de 2015 na Bélgica 15168/10 Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2011-2014 15472/10 Conclusões do Conselho sobre o papel da cultura na luta contra a pobreza e a exclusão social 15448/10 Conclusões do Conselho sobre o património cinematográfico europeu, incluindo os desafios da era digital 14711/10 + REV 1 (bg)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, sobre as oportunidades e desafios para o cinema europeu na era digital 15449/10 Resolução do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, relativa ao diálogo estruturado da UE sobre desporto 15214/10 + COR 1 Conclusões do Conselho, de 18 de Novembro de 2010, sobre o papel do desporto como fonte e motor de uma inclusão social activa 15213/10 + COR 1 Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre o papel da UE na luta internacional contra a dopagem 16009/10 Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre as prioridades da cooperação europeia reforçada em matéria de ensino e formação profissionais no período de 2011-2020 15010/10 Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre a iniciativa <i>Juventude em Movimento</i> – uma abordagem integrada em resposta aos desafios enfrentados pelos jovens 15276/10 Conclusões do Conselho sobre a elevação do nível das competências de base no contexto da cooperação europeia em matéria escolar para o século XXI 14948/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre o tema "Educação para o desenvolvimento sustentável" 14947/1/10 REV 1 Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre animação juvenil 14847/10 Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre o acesso dos jovens à cultura 14849/1/10 REV 1 Conclusões do Conselho, de 19 de Novembro de 2010, sobre as agendas políticas europeias e internacionais para as crianças, os jovens e os direitos da criança 14846/10 + COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3047.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010 2010/710/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 22 de Novembro de 2010, que autoriza a Alemanha, a Itália e a Áustria a introduzirem uma medida especial derogatória do artigo 193.º da Directiva 2006/112/CE e que altera a Decisão 2007/250/CE para prorrogar o período de validade da autorização concedida ao Reino Unido 15373/10 Declaração do Conselho Ao autorizar uma derrogação ao abrigo do artigo 395.º da Directiva 2006/112/CE, permitindo a introdução de um mecanismo de inversão do sujeito passivo como medida destinada a actuar urgentemente contra a fraude de que resultem perdas fiscais consideráveis, o Conselho confirma o carácter excepcional da medida e a intenção de limitar no tempo a sua aplicação. O Conselho reconhece a necessidade de prosseguir os debates sobre a aplicação do mecanismo de inversão do sujeito passivo para combater determinados tipos de fraude. Ao examinar os restantes elementos da proposta da Comissão de 29 de Setembro de 2009, o Conselho compromete-se a garantir que será dada a devida atenção às entregas de bens relativamente às quais os Estados-Membros apresentem provas de fraude de que resultem perdas fiscais consideráveis nos Estados-Membros e da eficácia do mecanismo de inversão do sujeito passivo como instrumento para a resolução do problema. Declaração da França A França considera que as medidas excepcionais tomadas na presente decisão, com base no artigo 395.º da Directiva 2006/112, não deverão incluir no seu âmbito computadores pessoais e os seus componentes e acessórios, visto que o mercado deste equipamento não apresenta características susceptíveis de limitar o impacto potencialmente danoso de um mecanismo de inversão do sujeito passivo, ao contrário dos telemóveis e dos circuitos integrados num estágio anterior à incorporação em produtos destinados ao utilizador final.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Sérvia sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a protecção de informações classificadas 15179/10 3048.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS) realizada em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2010 2010/726/UE: Decisão do Conselho, de 22 de Novembro de 2010, relativa à celebração de um Segundo Protocolo Complementar do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, para ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia 12550/2/07 REV 2 Conclusões do Conselho sobre o Sudão 16877/10 Conclusões do Conselho sobre o Líbano 16725/10 Conclusões do Conselho sobre o Iraque 16840/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3049.ª reunião do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, INVESTIGAÇÃO E ESPAÇO) realizada em Bruxelas, em 25 e 26 de Novembro de 2010 Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas n.º 2/2010: "A eficácia dos regimes de apoio dos estudos de concepção e do desenvolvimento de novas infra-estruturas no âmbito do 6.º Programa Quadro de Investigação" 15267/10 Resolução do Conselho: "Desafios globais: tirar o máximo partido dos sistemas espaciais europeus" 16864/10 Conclusões do Conselho sobre a iniciativa emblemática no quadro da estratégia Europa 2020: "União da Inovação" – Acelerar a transformação da Europa através da inovação num mundo em rápida mudança 17165/10 Conclusões do Conselho sobre os Progressos no processo de programação conjunta 17166/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3050.ª reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E PESCAS) realizada em Bruxelas, em 29 de Novembro de 2010 Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Comité Misto Veterinário no que diz respeito à alteração dos apêndices 1, 2, 5, 6, 10 e 11 do Anexo 11 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas 15674/10 Declaração da Itália Embora sublinhando as boas relações que existem com a Confederação Suíça e os esforços que esse país tem feito na aproximação da sua legislação veterinária nacional com a da Comunidade, a Itália não concorda com a oposição da Comissão a uma declaração para a acta relativa à inconveniência da renovação da derrogação relativa ao exame para detecção das triquinas na carne de suínos domésticos nos matadouros de baixa capacidade. A derrogação deve cessar na data prevista na proposta supracitada. A Itália considera que uma derrogação implica, por definição, que seja fixada uma data-limite para o período de transição, e não que este seja repetida e indefinidamente renovado. A Itália gostaria de salientar que já foi concedido à Confederação Suíça um primeiro período de transição e que a derrogação lhe permite uma possibilidade à qual os Estados-Membros não têm acesso. Sendo assim, a Itália não pode apoiar a proposta em análise e decide abster-se. <i>Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Roteiro das EET – 2 – Um documento de estratégia em matéria de encefalopatias espongiformes transmissíveis para 2010 2015</i> 13889/10 ADD 1 REV 1 + ADD 1 REV 1 COR 1 (lv) + ADD 1 REV 2 (da)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre o bem estar dos cães e dos gatos 15620/1/10 ADD 1 REV 2 + ADD 1 REV 2 COR 1 (es) + ADD 1 REV 3 (sv) + ADD 1 REV 4 (fr) Declaração da Delegação Romena A Roménia apoia, em princípio, o texto das conclusões do Conselho sobre o bem-estar dos cães e dos gatos e está confiante em que as análises a realizar pela Comissão porão em destaque as melhores soluções para os problemas de bem estar dos animais de companhia. Após uma cuidadosa análise das referências à identificação electrónica dos cães e dos gatos, a Roménia considera que não se justificam novos compromissos relativos a esforços financeiros e administrativos que excedam os actuais. A fim de assegurar o apoio e a participação activos dos cidadãos romenos em todas as políticas destinadas a reduzir o número de animais abandonados, a Roménia considera importante que qualquer solução proposta seja eficaz em termos de custo, simples e consentânea com as disposições da UE em matéria de tratamento de dados pessoais. 2010/783/UE: Decisão do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores 15571/10 Regulamento (UE) n.º 1212/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Acordo de Parceria no sector da pesca entre a Comunidade Europeia e a União das Comores 15573/10	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: DE

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento (UE) n.º 1124/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no Mar Báltico 15986/10 1. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad planos a longo prazo Sem prejuízo do direito de iniciativa da Comissão em matéria legislativa, o Conselho convida a Comissão a propor, logo que possível, um plano de longo prazo para a gestão das populações pelágicas e do salmão no Mar Báltico. 2. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad populações pelágicas O Conselho e a Comissão acordam em que os TAC relativos às populações pelágicas para os anos de 2011-2015 devem ser fixados de modo a alcançar a mortalidade por pesca que permite obter o rendimento máximo sustentável (F_{msy}) até 2015. 3. Declaração da Comissão Ad avaliação do plano relativo ao bacalhau A Comissão continuará, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 1098/2007, a avaliar o impacto das medidas de gestão nas populações de bacalhau, tendo, neste contexto, solicitado o parecer científico do CCTEP sobre os progressos realizados no sentido de atingir as metas do plano. A avaliação será comunicada aos Estados-Membros e servirá de base, se for caso disso, para a prossecução do debate sobre a gestão a longo prazo das populações de bacalhau no Mar Báltico. 4. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad regime de esforço relativo ao bacalhau A Comissão e o Conselho acordam em que haverá que analisar, se possível até Março de 2011 e com base nas informações que forem fornecidas pelos Estados-Membros em causa, se poderá ser concedida uma certa flexibilidade no que se refere à repartição nacional dos dias de ausência do porto, de acordo com o plano plurianual relativo às populações de bacalhau (Regulamento (CE) n.º 1098/2007 do Conselho). Sem prejuízo do direito de iniciativa da Comissão em matéria legislativa, o Conselho convida a Comissão a propor, se for caso disso, uma alteração do regulamento relativo às possibilidades de pesca nesse sentido. 5. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad capturas acessórias (artigo 6.º) A Comissão e o Conselho reconhecem que os desembarques não triados de arenque e espadilha pescados com redes de arrasto, redes de cerco dinamarquesas ou artes similares de malhagem inferior a 32 mm acarretam inevitavelmente capturas acessórias de espécies não-alvo e que essas capturas necessitam de ser quantificadas, a fim de fixar níveis futuros adequados de TAC. Os Estados-Membros que utilizam tais artes de pesca garantirão amostragens adequadas dos dados relativos às capturas acessórias nessas pescarias e fornecerão os dados em causa ao CIEM e ao CCTEP em 2011.	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS
NOVEMBRO DE 2010

OUTROS ACTOS

Votações/Declarações tornadas públicas

6. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad pescarias totalmente documentadas

A Comissão congratula-se com a iniciativa relativa às pescarias totalmente documentadas, que poderá permitir minimizar as devoluções. A extensão dessa iniciativa ao Mar Báltico poderá constituir uma opção interessante, e a Comissão concorda em avaliar as suas potencialidades para as pescarias de bacalhau no Mar Báltico, em sintonia com o Regulamento(CE) n.º1098/2007 do Conselho que estabelece o plano plurianual relativo às populações de bacalhau.

Sem prejuízo do direito de iniciativa da Comissão em matéria legislativa, o Conselho convida a Comissão a propor uma alteração ao regulamento que fixa as possibilidades de pesca a fim de prever uma quota adicional a título de incentivo à introdução deste sistema, se for considerado adequado segundo o parecer do CCTEP e sem prejuízo do princípio da estabilidade relativa.

7. Declaração comum do Conselho e da Comissão Ad arenque do Báltico Ocidental

A Comissão e o Conselho decidem que, de acordo com os pareceres científicos, é necessário reduzir em 2011 a mortalidade por pesca para a população de arenque de desova primaveril do Báltico Ocidental e que deverá ser aplicada uma redução idêntica para as duas zonas de gestão, na pendência do resultado das negociações com a Noruega para a zona de gestão IIIa.

O Conselho e a Comissão concluem que o plano de gestão prospectivo a longo prazo relativo às espécies pelágicas e as futuras decisões em matéria de TAC deverão ter plenamente em conta os pareceres científicos pertinentes sobre a distribuição do arenque de desova primaveril do Báltico Ocidental nas subdivisões 22-24 e na zona IIIa.

8. Declaração do Conselho Ad espadilha

O Conselho convida a Comissão a ponderar a possibilidade de os Estados-Membros fornecerem dados científicos adicionais e, se for caso disso, a apresentar uma proposta destinada a alterar o regulamento.

Regulamento de Execução (UE) n.º 1105/2010 do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de fios de alta tenacidade, de poliésteres, originários da República Popular da China e que encerra o processo relativo às importações de fios de alta tenacidade, de poliésteres, originários da República da Coreia e de Taiwan
15912/10

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS NOVEMBRO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2010/748/UE: Decisão de Execução do Conselho, de 29 de Novembro de 2010, que altera a Decisão do Conselho 2007/441/CE que autoriza a República Italiana a aplicar medidas derogatórias da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 168.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado 15941/10 Declaração da Itália A Itália considera que – a fim de garantir a implementação coerente da Directiva 2006/112/CE (IVA) e a igualdade de tratamento entre Estados-Membros – quando for autorizada pelo Conselho uma derrogação nos termos do artigo 395.º da referida directiva e essa derrogação incluir uma disposição relativa a uma eventual nova prorrogação na data de caducidade, tal derrogação deverá sempre estabelecer que o pedido de prorrogação seja apresentado pelo Estado-Membro em causa com uma antecedência mínima de 9 meses relativamente à data de caducidade.	